

## Parecer nº 48/FEAM/URA NOR - CAT/2024

PROCESSO Nº 1370.01.0012051/2023-31

Parecer Único de Licenciamento Convencional nº 1010/2023			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 103091905			
SLA nº 1010/2023		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Luiz Mauro dos Santos	<b>CPF:</b> 621.367.208-72	
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Fazenda União, Três Veredas e São Miguel, Santo Antônio do Garapa, Fazenda São Miguel, Fazenda Bela Vista, Fazenda Pasto dos Bois, Boi Preto e Gibóia; Fazenda Batatais e Fazenda Gibóia	<b>CPF:</b> 621.367.208-72	
<b>MUNICÍPIO(S):</b>	Unaí e Uruana de Minas	<b>ZONA:</b> Rural	
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>			
- Há captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos			
- Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	4	1
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura	4	1
G-02-07-0	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	NP	1
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, ovinos e caprinos, em regime extensivo	2	1

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>	
<p>Pimenta consultoria e serviços Ambientais Ltda.</p> <p>Elaine de Sales Fernandes – Engenheira Ambiental</p> <p>Allan Pimenta Barros - Biólogo</p> <p>Emmanuel Nicodemos Oliveira Santana - Biólogo</p> <p>Douglas Derkian Rosa Noronha – Engenheiro de Minas</p>	<p>CREA MG 144.093/D</p> <p>CRBio 070734/04D</p> <p>CRBio 98889/04-D</p> <p>CREA MG 222740/D</p>	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Ana Flávia Costa Lima Felipe Torres Analista Ambiental	1147830-2	Assinado eletronicamente
Elaine de Oliveira Brandão Gestora Ambiental	1365146-8	Assinado eletronicamente
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental	1364162-6	Assinado eletronicamente
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Coordenadora de Análise Técnica	1332202-9	Assinado eletronicamente
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Coordenador de Controle Processual	1138311-4	Assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flavia Costa Lima Felipe Torres, Servidor(a) Público(a)**, em 04/12/2024, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine de Oliveira Brandao, Servidor(a) Público(a)**, em 04/12/2024, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Teixeira de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 04/12/2024, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vilela de Moura, Servidor(a) Público(a)**, em 04/12/2024, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Medeiros Arruda, Servidor(a) Público(a)**, em 04/12/2024, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **103092594** e o código CRC **B26E84CE**.

---



<b>PARECER ÚNICO N° 1010/2023</b>			
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>SLA N° 1010/2023</b>		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação Corretiva			<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 6 anos
<b>PROCESSOS VINCULADOS</b>	<b>N° DO PROCESSO</b>		<b>SITUAÇÃO</b>
Reserva Legal e AIA Corretiva	1370.01.0012051/2023-31		Análise técnica concluída pelo deferimento
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Luiz Mauro dos Santos	<b>CPF:</b> 621.367.208-72	
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Fazenda União, Três Veredas e São Miguel, Santo Antônio do Garapa, Fazenda São Miguel, Fazenda Bela Vista, Fazenda Pasto dos Bois, Boi Preto e Gibóia; Fazenda Batatais e Fazenda Gibóia		<b>CPF:</b> 621.367.208-72
<b>MUNICÍPIO(S):</b>	Unaí e Uruana de Minas		<b>ZONA:</b> Rural
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> WGS 84	<b>LAT/Y</b> 16° 2'36.88"S	<b>LONG/X</b> 46°33'2.70"O	
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> NÃO			
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio São Francisco		<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Urucuia	
<b>UPGRH:</b> SF8		<b>SUB-BACIA:</b> Ribeirão São Miguel	
<b>CRITÉRIOS LOCACIONAIS</b>			
<ul style="list-style-type: none"><li>Há captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos</li><li>Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas</li></ul>			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASS E</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	4	1
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	NP	



G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	4	
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, ovinos e caprinos, em regime extensivo	2	
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Pimenta Consultoria Ambiental		<b>REGISTRO:</b> 7358652 (CTF)	
Elaine de Sales Fernandes – Engenheira Ambiental Allan Pimenta Barros - Biólogo Emmanuel Nicodemos Oliveira Santana - Biólogo		CREA MG 144.093/D CRBio 070734/04D CRBio 98889/04-D	
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> 355372/2024		<b>DATA:</b> 02/12/2024	
<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>		<b>MASP</b>	<b>ASSINATURA</b>
Ana Flávia Costa Lima Felipe Torres Analista Ambiental		1147830-2	Assinado eletronicamente
Elaine de Oliveira Brandão Gestora Ambiental		1365146-8	Assinado eletronicamente
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental		1364162-6	Assinado eletronicamente
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Coordenadora de Análise Técnica		1332202-9	Assinado eletronicamente
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Coordenador de Controle Processual		1138311-4	Assinado eletronicamente



## 1. Resumo

O empreendimento Fazenda União, Três Veredas e São Miguel, Santo Antônio do Garapa, Fazenda São Miguel, Fazenda Bela Vista, Fazenda Pasto dos Bois, Boi Preto e Gibóia, Fazenda Batatais e Fazenda Gibóia atua no setor agrícola, exercendo suas atividades nos municípios de Unaí e Uruana de Minas. Em 17/05/2023, foi formalizado na URA Noroeste o processo n° 1010/2023, para obtenção da Licença de Operação em Caráter Corretivo.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM n° 217/2017, as atividades requeridas são: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (1.262,48 ha), Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (181,89 ha), Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes (2.100 ton/ano), Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (30,08 ha).

O empreendimento é classificado como porte grande e classe 4, conforme classificação da atividade de culturas anuais, nos termos da Deliberação Normativa COPAM n° 217/2017. Possui critério locacional peso 1, por haver captação de água superficial em área de conflito e por ter tido supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.

O empreendimento assinou o TAC n° 17/2022, em 02/09/2022, para continuar operando suas atividades, conforme Auto de Fiscalização n° 205910/2021, tendo sido autuado por meio do Auto de Infração n° 270814/2021. Em 20/10/2023 foi solicitada prorrogação do referido TAC, tendo sido indeferida por ter sido apresentada intempestivamente e ter descumprido as condicionantes n° 08, 13, 14 e 15, até 22/04/2022. Desta forma, foram lavrados os Autos de Infração n° 329096/2024 e de Fiscalização n° 242715/2024.

As principais culturas desenvolvidas nas propriedades são feijão, soja e o milho. O empreendimento possui área total com o cultivo de 1.262,48 ha, sendo 725,67 ha irrigados por meio de pivô central, e 536,8028 ha de sequeiro.

As outras atividades listadas no processo são secundárias e dão suporte à operação da atividade principal.

A área total do empreendimento é de 2.312,25 ha, composta pelas matrículas 3.146, 6.978, 11.560, 35.847, 37.848, 39.346, 45.032 e 58.045. Possui 526,02 ha de reserva legal, que perfazem o percentual mínimo de 20% da área total. Está cadastrado no CAR sob registros n° MG-3170404-01BC.FD69.8D77.4459.9E41.3917.EC89.B023, MG-3170404-2626.00F8.1361.4FCB.9DA7.B99A.5316.6A41, MG-3170479-0E3F.B09B.6F61.4127.9F65.E0C1.68AF.CDCF, MG-3170479-524A.C98C.0C3B.403B.B471.231C.B04D.291D e MG-3170479-BBDA.DCAB.CCC7.4088.9B06.A697.915D.7391.



O empreendimento é composto por 8 matrículas (35.847, 37.848, 45.032, 58.045, 39.346, 6.978, 11.560 e 3.146), registradas nos Cartórios de Imóveis de Unaí e de Arinos, que é a Comarca de Uruana de Minas, constituindo 5 imóveis rurais.

Para regularizar os pedidos de relocações de áreas de reserva legal e as intervenções ambientais ocorridas sem autorização, para obtenção de AIA Corretiva, foi formalizado o processo SEI n° 1370.01.0012051/2023-31, vinculado ao processo SLA n° 1010/2023, de licenciamento ambiental. As intervenções ocorridas foram: 2,9 ha em APP, autuada por meio do Auto de Infração n° 216865/2020, 6,2767 ha em área de cerrado comum e 21 árvores isoladas em área de pastagem, autuadas pelo Auto de Infração n° 380895/2024.

Os usos hídricos do empreendimento estão todos regularizados por meio de portarias de outorgas e certidões de uso insignificante. Existem três captações em barragem e uma captação direta para irrigação com portarias de outorga emitidas. Considerados de uso insignificantes existem as seguintes captações: uma subterrânea e duas em nascentes, com usos diversos (consumo humano, dessedentação de animais e lavagem de veículos).

Os principais impactos mapeados nos estudos, referentes à operação das atividades, são: geração de resíduos sólidos, efluentes líquidos, emissão atmosférica, alteração da qualidade do solo e alteração da flora e fauna. Por este motivo, foram propostos diversos programas visando mitigar esses impactos, como: Programa de Gestão de Resíduos Sólidos, Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, Programa de Monitoramento da Fauna, Programa de Controle de Pragas, entre outros.

Não havendo outros impactos não mapeados nos estudos, e entendendo que as medidas propostas são suficientes à mitigação dos impactos, a URA Noroeste sugere o deferimento do pedido de obtenção da Licença de Operação em Caráter Corretivo do empreendimento Fazenda União, Três Veredas e São Miguel, Santo Antônio do Garapa, Fazenda São Miguel, Fazenda Bela Vista, Fazenda Pasto dos Bois, Boi Preto e Gibóia; Fazenda Batatais e Fazenda Gibóia, pertencente a Luiz Mauro dos Santos.

## 2. Introdução

Em 20/04/2022, foi formalizado na URA Noroeste o processo n° 1010/2023, para obtenção da Licença de Operação em Caráter Corretivo.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM n° 217/2017, as atividades requeridas no Processo n° 1010/2023 são: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (1.262,48 ha), Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (250 ha), Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem,



despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes (2.100 ton/ano), Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (30,08 ha).

O empreendimento é classificado como porte grande e classe 4, conforme classificação da atividade de culturas anuais, nos termos da Deliberação Normativa COPAM n° 217/2017. Possui critério locacional peso 1, por haver captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos e por ter tido supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.

Para análise, foram apresentados estudos como o Plano de controle ambiental (PCA), o Estudo de Impacto Ambiental (EIA), e o seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA). A equipe da consultoria é composta pelos seguintes profissionais:

Estudo	Nome	ART
Inventário da Herpetofauna e Entomofauna	Emmanuel Nicodemos Oliveira Santana – CrBIO 098889/04-D	2021000102725
Inventário da Ictiofauna	Jéssica Helena Oliveira da Cruz Prado – CRBio 112304/04-D	2021000102724
Inventário da Avifauna e Mastofauna	Otoni Marcio Zica Reis – CRBio 112746/04-D	20211000102723
Estudos Geológicos e Climáticos	Douglas Derkian Rosa Noronha – CREA-MG 242740/D	MG20231770868
Projeto de Intervenção Ambiental (PIA)	Allan Pimenta Barros – CRBio 70734/04-D	20221000116695
Estudos da Flora	Allan Pimenta Barros – CRBio 70734/04-D	20221000116695
Socio Economia	Elaine de Sales Fernandes – CREA-MG 144.093-D	MG20231759809
Espeleologia	Elaine de Sales Fernandes – CREA-MG 144.093-D	MG20231759809

## 2.1. Contexto histórico

O empreendimento assinou o TAC n° 17/2022, em 02/09/2022, para continuar operando suas atividades, conforme Auto de Fiscalização n° 205910/2021, tendo sido autuado por meio do Auto de Infração n° 270814/2021.

Em 20/10/2023 foi solicitada prorrogação do referido TAC, tendo sido indeferida por apresentar pedido intempestivamente e ter descumprido as condicionantes n° 08, 13, 14 e 15, até 22/04/2022. Desta forma foram lavrados os Autos de Infração n° 329096/2024 e de Fiscalização n° 242715/2024.

Em 17/05/2023, foi formalizado na URA Noroeste o processo n° 1010/2023, para obtenção da Licença de Operação em Caráter Corretivo.

Foram realizadas fiscalizações remotas em todas as áreas do empreendimento, sendo constatadas algumas intervenções sem autorização do órgão ambiental, relatadas no Auto de Fiscalização n° 355372/2024. Por tal motivo, foi lavrado o Auto de infração n° 380895/2024.

Para regularizar os pedidos de relocações de áreas de reserva legal e as intervenções ambientais ocorridas sem autorização, foi formalizado o processo SEI n°



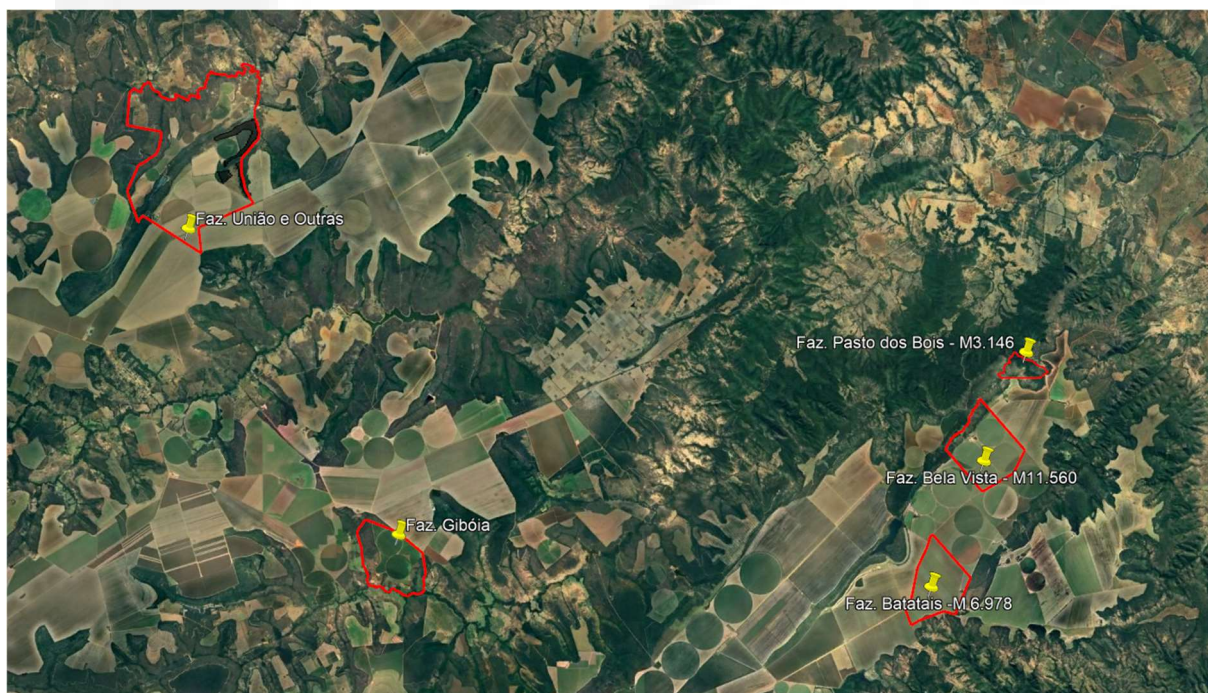


1370.01.0012051/2023-31, vinculado ao processo SLA n° 1010/2023, de licenciamento ambiental.

## 2.2. Caracterização do Empreendimento

O acesso aos empreendimentos pode ser realizado partindo-se de Unaí, pela Rod LMG 628 Unaí, sentido ao Distrito de Garapuava e depois segue pela rodovia que dá acesso ao Município de Uruana de Minas. O empreendimento compreende 5 glebas não contíguas e próximas, conforme pode ser observado na Imagem 1, distribuídos nos municípios de Unaí e Uruana de Minas.

O empreendimento é composto por 8 matrículas (35.847, 37.848, 45.032, 58.045, 39.346, 6.978, 11.560 e 3.146) registradas nos Cartórios de Imóveis de Unaí e de Arinos, que é a comarca de Uruana de Minas. O empreendimento possui área total de 2.312,25 ha e 526,02 ha de reserva legal. As matrículas constituem 5 imóveis rurais, conforme Imagens de 2 a 6.



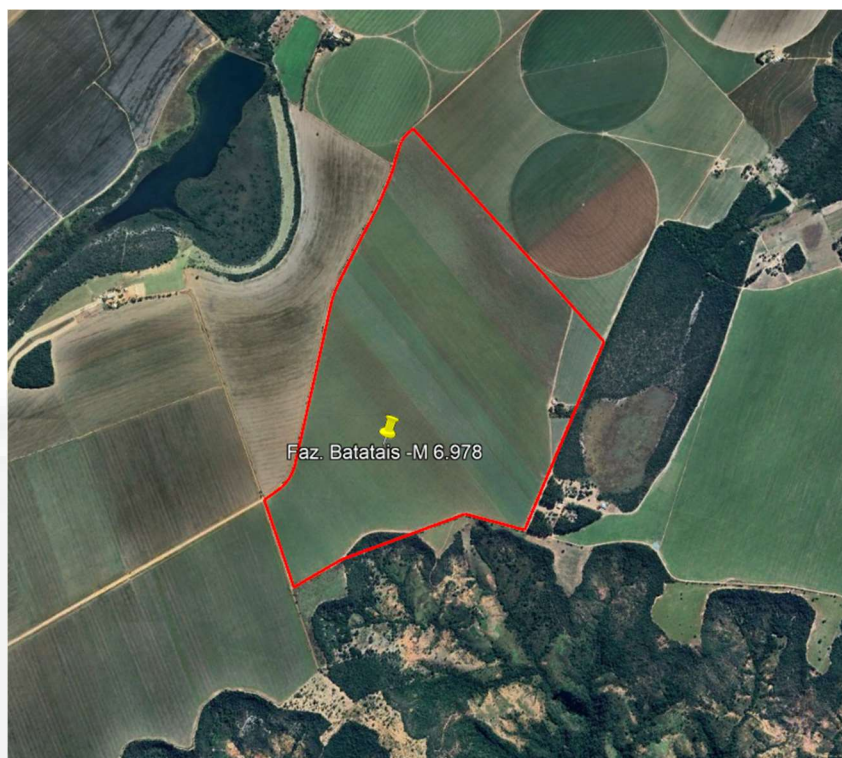
**Imagem 1.** Visão geral das propriedades. Fonte: Google Earth, 2024.



**Imagem 02.** Perímetro da Faz. União e Outras, matrículas 35.847, 37.848, 45.032 e 58.045. Fonte: Google Earth, 2024.



**Imagem 03.** Perímetro da Faz. Gibóia, matrícula 39.346. Fonte: Google Earth, 2024.



**Imagem 04.** Perímetro da Faz. Batatais, matrícula 6.978. Fonte: Google Earth, 2024.



**Imagem 05.** Perímetro da Faz. Bela Vista, matrícula 11.560. Fonte: Google Earth, 2024.



**Imagem 06.** Perímetro da Faz. Pasto dos Bois, matrícula 3.146. Fonte: Google Earth, 2024.

O empreendimento possui uma área total com o cultivo de 1.262,48 ha, sendo 725,67 ha irrigados, por meio de pivô central, e 536,80 ha de sequeiro. As outras atividades listadas no processo são secundárias e dão suporte à operação da atividade principal.

O uso e ocupação dos solos estão descritos nas Tabelas de 01 a 05, conforme mapas apresentados nos estudos.

**Tabela 01.** Uso do solo – Fazenda União, Três Veredas e São Miguel, Santo Antônio do Garapa, Fazenda São Miguel, matrículas 35.847, 37.848, 45.032 e 58.045.

<b>Uso e ocupação do solo</b>	<b>Área (hectares)</b>
Lavoura sequeira	164,3553
Lavoura irrigada	404,2585
Pastagem	131,9147
Reserva Legal	300,5134
Reserva Legal compensação das M-6.978 e M-11.560	75,9401
APPs	111,8187
Remanescente de vegetação nativa	61,1149
Vereda	23,1307
Barragens	19,5297
Cascalheira	3,1601
Barraginhas	0,1043
Estradas	16,4316
Pátio/sede	7,2178
Usina solar	0,8404
<b>TOTAL</b>	<b>1.320,3302</b>



**Tabela 02.** Uso do solo - Faz. Gibóia, matrícula 39.346

<b>Uso e ocupação do solo</b>	<b>Área (hectares)</b>
Lavoura sequeiro	35,9650
Lavoura irrigada	111,8092
Pastagem	42,2823
Reserva Legal	84,4887
Pátio/sede	1,3892
APPs	17,9248
Remanescente de vegetação nativa	4,7818
Estradas internas	5,7119
<b>TOTAL</b>	<b>304,3629</b>

**Tabela 03.** Uso do solo - Faz. Pasto dos Bois, Boi Preto e Gibóia, matrícula 3.146.

<b>Uso e ocupação do solo</b>	<b>Área (hectares)</b>
Reserva Legal	13,0374
Reserva Legal – compensação da M-11.560	31,0347
APPs	17,1321
Vereda	2,3156
Pastagem	0,4945
<b>TOTAL</b>	<b>64,0143</b>

**Tabela 04.** Uso do solo - Faz. Bela Vista, matrícula 11.560.

<b>Uso e ocupação do solo</b>	<b>Área (hectares)</b>
Lavoura sequeira	58,5878
Lavoura irrigada	209,6119
Pastagem	7,7005
Reserva Legal	18,5502
APPs	17,1370
Vereda	11,8255
Barragem	4,4096
Pátio/sede	3,5810
Estrada Estadual	1,9472
Estradas internas/pátios	5,6997
<b>TOTAL</b>	<b>339,0504</b>

**Tabela 05.** Uso do solo - Faz. Batatais, matrícula 6.978.

<b>Uso e ocupação do solo</b>	<b>Área (hectares)</b>
Lavoura sequeira	277,8947
Reserva Legal	2,4590
Estradas internas	2,8365
Pátio/Sede	1,3075
<b>TOTAL</b>	<b>284,4977</b>



### 2.2.1 Culturas anuais

As principais culturas desenvolvidas na propriedade são o plantio de cereais como feijão, soja e o milho. Normalmente, o sistema de manejo adotado nas culturas é rotacional, com dois plantios no ano, com as culturas da soja em outubro-novembro e com a cultura do feijão em abril-maio. Esse tipo de plantio sofre alterações caso haja modificações no mercado ou impedimentos fitossanitários.

O empreendimento possui uma área total de cultivo de 1.262,48 ha, onde 725,67 ha são irrigados por meio de pivôs centrais e a área de sequeiro corresponde a 536,80 ha.

Para abastecimento das áreas irrigadas são realizadas três captações em barragens e uma captação direta, as quais são autorizadas pela Portaria de Outorga Coletiva de nº 252/2021, Portarias nº 706382/2021, 706384/2021, 1700521/2021 e Certidões de Uso Insignificante nº 195269/2020, 269686/2021 e 335226/2022. Estão autorizados a irrigação de 945 ha e os usos insignificante são para o consumo humano, dessedentação de animais, paisagismo.

As lavouras em sequeiros são exploradas no período de outubro a maio e as lavouras irrigadas durante todo o ano. A técnica de plantio direto na palha é utilizada em área total, tanto em sequeiro como em irrigados.

Normalmente, o sistema de manejo adotado nas culturas é o rotacional com 2 plantios no ano, com as culturas da soja em outubro-novembro e com a cultura do feijão em abril-maio. Esse tipo de plantio sofre alterações caso haja modificações no mercado ou impedimentos fitossanitários.

Antes de proceder ao plantio de qualquer espécie, são retiradas amostras do solo, e encaminhadas a um laboratório para análise químico/físico. De posse do resultado, são indicados os melhores processos para correção e adubação. As sementes passam por um tratamento químico com a finalidade o controle de fungos transmissíveis via sementes e solo bem como para reduzir possíveis danos causados por pragas do solo e da parte aérea da planta.

O plantio é totalmente mecanizado, com uso de plantadeira-adubadeira apropriada para plantio direto e regulada para cada cultura. Após o plantio são realizados diversos tratamentos culturais para controle de ervas daninhas e controle de doenças e pragas. Os controles são realizados com agentes químicos e outras ações não químicas de manejo de pragas.

A adubação e correção do solo é baseada em técnica denominada de agricultura de precisão. A agricultura de precisão é uma prática agrícola na qual utiliza-se tecnologia de informação baseada no princípio da variabilidade do solo e clima. A partir de dados específicos de áreas geograficamente referenciadas, implanta-se o processo de automação agrícola, dosando-se adubos e defensivos.



A colheita das culturas anuais é 100% mecanizada, utilizando-se a colheitadeira automotriz regulada previamente para cada cultura. Após a colheita dos produtos, estes são transportados diretamente da lavoura para os silos da Cooperativa (Coagril) em caminhões para beneficiamento e armazenamento.

Os restos culturais (palhas da própria planta) são deixados sobre o solo para decomposição.

As embalagens vazias de defensivos agrícolas geradas no empreendimento passam pelo processo de tríplice lavagem no próprio pulverizador, em seguida, são furadas (para evitar que sejam utilizadas para outra finalidade) e são encaminhadas para os postos de recolhimento autorizados em Unaí. A devolução pode ser comprovada mediante recibo emitido pelo posto recolhedor que permanecem arquivados no empreendimento para eventuais fiscalizações.

### **2.2.2. Beneficiamento primário**

A propriedade possui sistema de armazenagem em silos, onde os produtos são armazenados temporariamente até a comercialização, mas podem ocorrer vendas diretas no campo de acordo com os valores de mercado.

Os grãos colhidos passam por um processo de beneficiamento (pré-limpeza e secagem) na propriedade. Posteriormente, são armazenados nas células do silo, outros são armazenados em big-bags e são alocados dentro de um barracão específico. Para conservação dos produtos pode vir a ter a necessidade de se utilizar inseticidas específicos e expurgo para controle de pragas de armazenamento. O armazenamento é feito em unidades silos-secadores com capacidade instalada total de 2.100 t/ano, porém, onde permanecem até a revenda.

Os silos/secadores são construídos de acordo com normas técnicas e sanitárias vigentes e possuem sistema de ventilação, o abastecimento energético é feito por queima de lenha (devidamente documentada), e seus resíduos são utilizados na propriedade para a alimentação animal ou compostagem.

### **2.2.3. Criação de bovinos em regime extensivo**

A bovinocultura de corte é uma das atividades desenvolvida na Fazenda, cujos animais são mantidos desde a sua instalação no empreendimento em regime extensivo. A área de pastagens é limitada neste empreendimento; onde se tem pequenas áreas espalhadas com criação de bovinos para corte e leite, que totalizam 250 ha.



#### **2.2.4. Barragem de irrigação**

O empreendimento possui o total de 3 barragens, que perfazem um total de 30,08 ha. Existe uma barragem localizada em área limítrofe na Fazenda Gibóia, pertencente ao Sr. Elvino Antônio Piveta, nas coordenadas Latitude: 16°08'11" S Longitude: 46°29'38", onde não há captação pelo Sr. Luiz Mauro e está regularizada pelo Sr. Elvino.

#### **2.2.5. Infraestrutura**

O empreendimento possui nas suas sedes algumas infraestruturas para manter o funcionamento das atividades, tais como: casas sede e de funcionários, alojamento, refeitório, escritório, silos, galpões de armazenamento e beneficiamento primário, galpões de guarda de defensivo e suas embalagens vazias, galpão de guarda de maquinários, ponto de abastecimento, lavador de veículos e maquinários e piscinão

Os postos de abastecimento possuem Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental. Os taques de combustíveis deverão ser adequados com caixa de contenção acoplada e piso impermeabilizado, com canaletas direcionadas para caixa SAO. A coleta de lubrificantes é realizada por empresa especializada e os recibos são arquivados na sede do empreendimento. Os galões de embalagens e resíduos oleosos são armazenados em local coberto, pavimentado com caixa separadora de água e óleo para conter eventuais vazamentos.

O depósito de agrotóxico e embalagens vazias deve ser adequado de acordo com as normas vigentes. Os funcionários também utilizam o EPI adequado para o manuseio dos produtos. As embalagens vazias de defensivos agrícolas geradas, passam pelo processo de tríplex lavagem no próprio pulverizador, em seguida, são furadas (para evitar que sejam utilizadas para outra finalidade) e são encaminhadas para os postos de recolhimento autorizados em Unai.

### **3. Diagnóstico Ambiental**

O empreendimento encontra-se em fase de operação e não atinge o Bioma Mata Atlântica, Corredores Ecológicos Legalmente Instituídos, Mosaicos de Áreas Protegidas, Reserva da Biosfera e Sítio Ramsar.

Em consulta à base de dados, disponibilizada pelo IDE-SISEMA, a área do empreendimento não se insere em terras indígenas ou em comunidades quilombolas, tampouco em raio de restrições dessas. Assim como não alcança áreas de bens culturais acautelados.





O empreendimento abrange Área de Segurança Aeroportuária, conforme Lei n° 12.725/2012. No entanto, por se tratar de atividade agrossilvipastoril, não se caracteriza como potencial risco de acidente e/ou incidentes aeronáuticos.

Conforme apresentado nos estudos e analisado no IDE-Sisema, parte do empreendimento está inserido em áreas prioritárias para conservação da biodiversidade classificadas em categoria “Muito Alta” e “Extrema”. Ressaltando a importância de manter preservado as áreas de proteção ambiental de rios, lagos e veredas. Bem como as áreas de reserva legal.

### **3.1 Meio Físico**

#### **3.1.1. Geologia, geotécnica, pedologia, geomorfologia**

A área do empreendimento encontra-se no Domínio das Coberturas detrítico-lateríticas com concreções ferruginosas e coberturas sedimentares proterozóicas, inexistentes ou pouco dobradas e metamorfozadas.

Os terrenos mais planos, conhecidos como chapadas, predomina as unidades geológicas compostas por depósitos detrítico-lateríticos. Estes depósitos são formados por processos de lateritização em rochas de diversas composições, sem a presença de crosta, e suas litologias são compostas por areia laterítica, argila e cascalho. Por outro lado, as áreas com relevo do tipo vales encaixados, onde a rocha está mais exposta, mostram a presença do Domínio das Coberturas sedimentares proterozóicas. Nestas áreas, as coberturas sedimentares são pouco ou quase não dobradas e metamorfozadas, e são compostas principalmente por sedimentos siltico-argilosos. Além disso, ocorrem intercalações subordinadas de arenitos e grauvacas, e os litotipos consistem em arcóseo, argilito e siltito.

Conforme analisado no IDE-SISEMA, na Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento predomina o relevo Plano a Suave Ondulado, o que favorece a atividade agrícola mecanizada.

Os solos da Fazenda estão distribuídos da seguinte forma: Cambissolo; Gleissolos; Latossolo vermelho-amarelo; Neossolo flúvico e litólico.

#### **3.1.2. Cavidades naturais**

Conforme análise no IDE-Sisema, o empreendimento está localizado em área com grau de potencialidade que varia entre “improvável” e “Média” para ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.



## 3.2. Meio Biótico

### 3.2.1. Unidades de Conservação e Reserva da Biosfera

Conforme os estudos apresentados e análise realizada junto ao IDE-Sisema, o empreendimento, bem como as suas áreas de influência, não estão inseridos em reservas da Biosfera, Sítios Ramsar, unidades de conservação de proteção integral e/ou de uso sustentável, tampouco em zona de amortecimento destas.

A unidade de conservação de proteção integral mais próxima é o Parque Estadual de Sagarana, sob administração Estadual, localizada no município de Arinos/MG.

### 3.2.2. Fauna

De acordo com o EIA-RIMA do empreendimento, a fauna local foi caracterizada após a compilação de dados primários e secundários. Os dados primários foram obtidos através da realização de duas campanhas de campo, uma no período seco (de 05/07/2021 à 09/07/2021) e outra no período chuvoso (de 13/12/2021 à 17/12/2021), ambas realizadas nos limites do empreendimento. Os dados secundários foram obtidos por meio de entrevistas com moradores ou conhecedores locais, além de revisões na literatura científica publicada. Os resultados obtidos abordam os grupos de Herpetofauna, Avifauna, Mastofauna, Ictiofauna e Entomofauna.

Para a Herpetofauna, que engloba os representantes dos anfíbios e répteis, os métodos utilizados foram: busca ativa e procura visual, vocalização em época de reprodução, patrulhamento de estradas, e entrevistas com moradores locais. Considerando as duas campanhas, foram registrados 02 ordens, 02 subordens, 10 famílias e 21 espécies. A ordem com maior representatividade foi a ordem Anura com 62%, em seguida a ordem Squamata 38%. Entre as famílias, Leptodactylidae obteve maior representatividade com 28%, em seguida Hylidae 24%, Teiidae e Viperidae ambas com 9%, Bufonidae 5%, Gekkonidae 5%, Scincidae 5%, Tropiduridae 5%, Colubridae 5% e a Microhylidae 5%.

Na Mastofauna o levantamento utilizou de observações por métodos diretos e indiretos, como entrevistas, rastreamento de vestígios e câmeras armadilhas. Foram registrados 113 indivíduos distribuídos em 23 espécies de mamíferos, 8 ordens e 14 famílias. A ordem Carnívora foi a mais representativa reunindo 08 espécies, correspondendo a 29% do total de espécies registradas durante todo o estudo; seguida pelas ordens e Rodentia (25%) e Artiodactyla (11%). As espécies que apresentaram as maiores abundâncias relativas foram: Soim (*Callithrix penicillata*), Capivara (*Hydrochoerus hydrochaeris*), Gambá-de-orelha-branca (*Didelphis albiventris*) e Raposinha (*Cercocyon thous*). O levantamento registrou espécies



vulneráveis a extinção: anta (*Tapirus terrestris*), tamanduá-bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*), lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), e o Tapiti (*Sylvilagus brasiliensis*).

Para avifauna o principal método utilizado foi o censo por observação direta. Este método consiste em caminhar ao longo de transectos nos habitats específicos e anotar todas as espécies observadas e ouvidas. O estudo abrangendo as duas campanhas detectou indivíduos pertencentes a 21 ordens, 43 famílias, 139 espécies e 1546 indivíduos. Conclui-se que as listas de fauna são um componente fundamental na análise de empreendimentos que porventura possam causar uma série de impactos no meio ambiente, muitos de grande porte e causadores de danos irreversíveis. Sendo assim é de vital importância o monitoramento da fauna silvestre para que sejam acompanhados os impactos ambientais que possam ocorrer na comunidade faunística local.

Para a Entomofauna, o método utilizado foi inspeção visual, armadilhas e redes entomológicas. Foram coletados 329 indivíduos, pertencentes a 8 ordens e 30 famílias. As ordens com maior representatividade no estudo foram, Hymenoptera 39%, Blattodea 24% Lepidoptera 11%, Coleoptera 8%, Hemiptera 7%, Diptera 5%, Odonata 4% e Orthoptera 2%.

Para o levantamento da ictiofauna, houve registro de 77 indivíduos pertencentes a 03 ordens, 05 famílias e 09 espécies. A Ordem Characiformes com presença de três famílias; Família Characidae: *Astyanax fasciatus*, *Astyanax bimaculatus*. Família Erythrinidae: *Hoplias malabaricus*. Família Bryconidae: *Brycon hilari*, *Salminus brasiliensis*. A Ordem perciformes com a presença de uma Família; Família Cichlidae: *Australoheros facetus*, *Cichla* sp. *Oreochromis* sp. A Ordem siluriformes com a presença de uma Família; Família Loricaridae; *Hypostomus* sp.

### 3.2.3. Flora

De acordo com as informações fornecidas no EIA-RIMA, o empreendimento está localizado dentro do conjunto vegetacional do Bioma Cerrado. As fitofisionomias encontradas no empreendimento são: Cerrado sentido restrito, vereda, campo sujo, campo limpo e Matas de Galerias.

O cerrado sentido restrito ocorre nas áreas remanescentes e nas áreas de reserva legal. As veredas ocorrem principalmente nas cabeceiras de drenagem. O campo limpo é uma fitofisionomia predominantemente herbácea, com raros arbustos e ausência completa de árvores, ocorrendo próximo as áreas de veredas. O campo sujo ocorre grande número de indivíduos subarbustivos, está presente nas áreas de encostas e ao longo das veredas. As matas de galerias compõem as áreas de preservação permanente ao longo dos cursos d'água.



### 3.3. Socioeconomia

O empreendimento é composto por matrículas não contíguas, abrangendo terras nos municípios de Unai e Uruana de Minas.

O empreendimento proporciona benefícios diretos e indiretos para a população local, principalmente quanto a geração de postos de trabalho e arrecadação de impostos.

O Programa de Educação Ambiental (PEA) apresentado está em conformidade com o Termo de Referência para Elaboração dos Programas de Educação Ambiental Não Formal, conforme estipulado no Anexo I da Deliberação Normativa Copam nº 214, de 2017 e deverá ser executado conforme cronograma apresentado.

### 3.4. Recursos Hídricos

As propriedades são banhadas pelos seguintes cursos d'água: Rio São Miguel, Ribeirão Extrema, Ribeirão Jibóia e Vereda do Buritizinho.

A Fazenda Gibóia está inserida na Bacia do Rio São Francisco: sub-bacia do rio Uruçuia, bacia estadual Rio São Miguel mais especificamente na microbacia do Ribeirão Jibóia e Afluentes.

A microbacia do Ribeirão Jibóia localiza-se na região Noroeste de Minas Gerais e se insere completamente no município de Unai, pertence à Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do rio Uruçuia (UPGRH SF8) foi declarada com Área de Conflito (DAC nº 012/2006), dada a demanda de uso de recurso hídrico superficial ser superior ao limite outorgável a fio d'água, configurando situação de conflito.

Os usos hídricos do empreendimento estão todos regularizados por meio de Portarias de outorgas e Certidões de uso insignificante, conforme Tabela 06.

**Tabela 06.** Usos hídricos na propriedade.

Portaria/ Processo	Coord.	Propriedade/ Matrícula	Finalidade	Vazão	Área Irrigada	Situação
Portaria 706384/2021	16°01'58"S e 46°32'54"O	Fazenda União e Outras	Irrigação/ Captação em barragem (10,98 ha)	142,0 l/s	645 ha	Vigente
Portaria 252/2021	16°08'29"S e 46°29'21"O	Fazenda Gibóia	Irrigação/ Captação direta	21 l/s	95 ha	Vigente
Portaria 706382/2021	16°00'51"S e 46°31'25"O	Fazenda União e Outras	Irrigação/ Captação em	140,00 l/s	645 ha	Vigente



			barragem (9,58 ha)			
Portaria 1700521/2021	16°06'03"S e 46°19'42"O	Fazenda Bela Vista	Irrigação/Cap tação em barragem (9,52 ha)	140 l/s	205 ha	Vigente
Certidão UI n° 195269/2020	16°08'20"S e 46°29'16"O	Fazenda Gibóia	Consumo humano	9 m³/dia	-	Vigente
Certidão UI n° 269686/2021	16°02'35"S e 46°33'16"O	Fazenda União e Outras	Consumo humano	7,2 m³/dia	-	Vigente
Certidão UI n° 335226/2022	16°08'34"S e 46°19'40"O	Fazenda União e Outras	Consumo humano	14 m³/dia	-	Vigente

### 3.5 Reserva Legal (RL), Cadastro Ambiental Rural (CAR) e Área de Preservação Permanente (APP)

O empreendimento é composto por 8 matrículas (35.847, 37.848, 45.032, 58.045, 39.346, 6.978, 11.560 e 3.146), registradas nos Cartórios de Imóveis de Unai e Arinos, que é a comarca de Uruana de Minas, com área total de 2.312,25 ha e 526,02 ha de reserva legal.

Para regularizar os pedidos de relocações de áreas de reserva legal e as intervenções ambientais ocorridas sem autorização, para obtenção de AIA Corretiva, foi formalizado o processo SEI n° 1370.01.0012051/2023-31, vinculado ao processo SLA n° 1010/2023 de licenciamento ambiental.

As intervenções ocorridas foram:

- 2,9 ha em APP, autuada através do Auto de Infração n° 216865/2020;
- 6,3767 ha em área de cerrado comum, autuada através do Auto de Infração n° 380895/2024.
- 21 árvores isoladas em área de pastagem, autuada através do Auto de Infração n° 380895/2024.

O empreendimento possui os seguintes Cadastro Ambiental Rural – CAR:

- MG-3170404-01BC.FD69.8D77.4459.9E41.3917.EC89.B023;
- MG-3170404-2626.00F8.1361.4FCB.9DA7.B99A.5316.6A41;
- MG-3170479-0E3F.B09B.6F61.4127.9F65.E0C1.68AF.CDCF;
- MG-3170479-524A.C98C.0C3B.403B.B471.231C.B04D.291D;
- MG-3170479-BBDA.DCAB.CCC7.4088.9B06.A697.915D.7391.



**Tabela 07.** Situação das áreas de reserva legal.

Matrícula	Nome	Área total (ha)	Reserva Legal (ha)		
			Gleba	Área (ha)	Total (ha)
M-6.978	Fazenda Batatais	284,4977	Gleba 01	2,4590	59,1816
			Gleba 02 Comp. na M-45.032	25,7539	
			Gleba 03 Comp. na M-45.032	25,4187	
			Gleba 04 Comp. na M-58.045	5,5500	
M-11.560	Faz. Bela Vista	339,0504	Gleba 01	10,7514	67,8427
			Gleba 02	2,2765	
			Gleba 03	3,0171	
			Gleba 04	1,5455	
			Gleba 05 Comp. na M-3.146	29,0300	
			Gleba 06 Comp. na M-3.146	1,4440	
			Gleba 07 Comp. na M-3.146	0,5607	
			Gleba 08 Comp. na M-45.032	19,2175	
M-39.346	Faz. Gibóia	304,3622	Gleba 01	53,8453	84,4887
			Gleba 02	30,6434	
M-3.146	Faz. Pasto dos Bois, Boi Preto e Gibóia	64,0143	Gleba 01	4,6933	13,1425
			Gleba 02	8,4492	
M-35.847	Faz. Santo Antônio do Garapa	333,3770	Gleba 01	68,4733	68,4733
M-37.848	Faz. Santo Antônio do Garapa	256,6725	Gleba 01	9,3997	51,4608
			Gleba 02	1,1974	
			Gleba 03	2,1096	
			Gleba 04	22,4118	
			Gleba 05 Comp. na M-58.045	16,3423	
M-45.032	Faz. Três Veredas e São Miguel	610,1097	Gleba 01	155,3313	155,3313
M-58.045	Faz. São Miguel	120,1710	Gleba 01	25,2480	25,2480

Existem áreas de reserva legal e de preservação permanente sem vegetação, caracterizadas de uso antrópico consolidado, pois o desmate ocorreu em data anterior à 22/07/2008, verificado através de imagens do Google Earth Pro de 30/12/2001. Estas áreas serão objeto de recomposição florestal por meio de Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas ou Alteradas – PRADA, descritas na Tabela 08.



Dentre as áreas que sofreram intervenções, existem algumas barragens que são caracterizadas como de uso antrópico consolidado, nos termos do inciso I, art. 2º, da Lei Estadual nº 20.922/2013. São um total de 30,08 ha, que incluem 3 barragens.

As demais intervenções ocorridas, sem autorização, somam uma área total de 9,17 ha, sendo 2,9 ha em APP e 6,3767 ha em área de cerrado comum.

**Tabela 08.** Resumo das intervenções ocorridas no empreendimento e as ações a serem executadas.

Identificação do ponto	Área (ha)	Coordenada Geográfica	Ação
Faz. União e Outras	2,04	16° 0'33.86"S 46°31'41.35"O	Recuperação por PRADA de área de reserva legal (Condicionante)
Faz. União e Outras	Área total das APPs das barragens e área de empréstimo	16° 0'52.17"S 46°31'23.10"O 16° 1'58.30"S 46°32'54.37"O	Recuperação por PRADA das APPs e áreas de empréstimo (Condicionante)
Faz. Bela Vista	Área total das APPs da barragem	16°06'03"S e 46°19'42"O	Recuperação por PRADA das APPs e áreas de empréstimo (Condicionante)
Faz. Gibóia	4,16	16° 8'8.08"S 46°29'31.76"O	Recuperação por PRADA de área de reserva legal (Condicionante)
Compensação pela intervenção de 2,9 ha para ampliação de barragem na Faz. Bela Vista	-	16°06'03"S 46°19'42"O	Executar PRADA apresentado
Barragem Faz. União e Outras	9,58	16°00'51"S 46°31'25"O	Uso antrópico consolidado
Barragem Faz. União e Outras	10,98	16°01'58"S 46°32'54"O	Uso antrópico consolidado
Barragem Faz. Bela Vista	9,52 área total (antrópico consolidado + ampliação)	16°06'03"S 46°19'42"O	Uso antrópico consolidado

Conforme define o art. 9º, da Lei Estadual nº 20.922/2013, as APPs de vereda serão fixadas na faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50 m (cinquenta metros), a partir do término da área de solo hidromórfico. Já as de cursos d'água variam conforme a largura dos mesmos.

Para as barragens de irrigação, a delimitação da faixa de proteção das APPs deverá ser de 30 metros no entorno dos reservatórios.



Observando-se o art. 16, da Lei Estadual n° 20.922/2013, que versa sobre a continuidade da atividade agrossilvipastoril consolidada nas APPs e da obrigatoriedade da sua recuperação em faixas, temos:

*“Art. 16 – Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.*

*§ 1º – Nos casos de imóveis rurais que possuam áreas consolidadas em APPs ao longo de cursos d’água naturais, independentemente da largura do curso d’água, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em*

*(...)*

*§ 2º – Nos casos de imóveis rurais com área superior a quatro módulos fiscais que possuam áreas consolidadas em APPs ao longo de cursos d’água naturais, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em:*

*(...)*

*§ 5º – Nos casos de áreas rurais consolidadas em veredas, será obrigatória a recomposição das faixas marginais, em projeção horizontal, delimitadas a partir do término da área de solo hidromórfico, de largura mínima de:*

*I – 30m (trinta metros), para imóveis rurais com área de até quatro módulos fiscais;*

*II – 50m (cinquenta metros), para imóveis rurais com área superior a quatro módulos fiscais.”*

No caso vertente, o empreendedor mesmo possuindo áreas consolidadas em veredas e em APPs de curso d’água, deverá realizar a recomposição dessas faixas conforme instruído no art. 16, da lei supracitada. As recomposições deverão seguir o descrito na Tabela 08.

### **3.6. Intervenção Ambiental**

O empreendedor formalizou, em 17/05/2023, o processo de intervenção ambiental corretiva, junto ao SEI n° 1370.01.0012051/2023-31, com objetivo de regularizar as intervenções ambientais realizada sem a devida autorização do órgão ambiental competente. As intervenções foram objeto dos Autos de Infrações n° 216865/2020 e n° 380895/2024, lavrados conforme dados da Tabela abaixo.

**Tabela 09** - Autos de Infração lavrados na área do empreendimento “Fazenda União, Três Veredas, Santo Antônio do Garapa e São Miguel; Fazenda São Miguel; Fazenda Bela Vista; Faz. Pasto dos Bois, Boi Preto e Gibóia; Faz. Gibóia e Fazenda Batatais”.





AUTO DE INFRAÇÃO	DATA	EMBASAMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO
AI n° 216865/2020	11/11/2020	Art. 3, Anexo III, código 301-B, Decreto Estadual 47.838/2020	Desmatar uma área de 2,90ha de vegetação nativa com tipologia de Cerrado <i>sensu stricto</i> , sem licença ou autorização do órgão ambiental. Sendo localizada em APP, margem esquerda Barragem Córrego Buritizinho.
AI n° 380895/2024	02/11/2024	Art. 3, Anexo III, código 301-A, Decreto Estadual 47.838/2020	Desmatar uma área de 6,27 ha de vegetação nativa com tipologia de Cerrado <i>sensu stricto</i> , sem licença ou autorização do órgão ambiental.

As autorizações em caráter corretivo têm como objetivo regularizar o uso das áreas, exigir as devidas compensações ambientais e afastar a suspensão de atividades decorrente da supressão irregular.

Conforme o Art. 12, do Decreto n° 47.749/2019, a suspensão de atividades causada pela supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - Possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida;*
- II - Inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida;*
- III - recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente.”*

O empreendedor desistiu de seu direito à apresentação de defesa e de recurso administrativo contra a penalidade, e comprovou o recolhimento da multa atendendo ao disposto no art. 13, do Decreto n° 47.749/2019, conforme comprovante protocolado no Documento SEI n° 87745564, para o AI n° 380895/2024 e conforme o sistema CAP e Documento SEI n° 62554422 para o AI n° 216865/2020.

Para subsidiar a análise do processo para requerimento de intervenção ambiental em caráter corretivo, foi apresentado Plano de Intervenção Ambiental com inventário florestal realizado em vegetação testemunho adjacente, de forma a



caracterizar a vegetação existente originalmente na área suprimida, bem como, estimar o volume de material lenhoso retirado do local.

Conforme estudos apresentados, o material lenhoso gerado no processo de supressão foi utilizado na propriedade ou incorporado ao solo.

Os impactos ambientais e medidas mitigadoras serão abordados em tópicos específicos neste Parecer.

Conforme informações obtidas pelo IDE-SISEMA, as áreas requeridas estão localizadas no Bioma Cerrado e não abrangem os limites da Lei Federal 11.428/2006 (Bioma Mata Atlântica). O local de intervenção não está em área prioritária para conservação de categoria 'Extrema', não abrange Corredores Ecológicos Legalmente Instituídos, bem como não está em Unidade de conservação ou em zona de amortecimento dessas.

Para o cumprimento da reposição florestal, conforme art. 78 da Lei nº 20.922/2013, o empreendedor optou pelo recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual.

### **3.6.1. Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**

Para regularização do empreendimento foi requerida autorização para intervenção ambiental, em caráter corretivo, referente à supressão de vegetação nativa em área total de 6,2767 hectares. Cujas finalidades são a implantação de pastagem e culturas anuais. Tal área foi objeto do Auto de Infração nº 380895/2024.

O inventário florestal (SEI 101004371), sob responsabilidade técnica do Biólogo, Allan Pimenta Barros – CRBio 70734/04-D, acompanhado da ART nº 20221000116695, foi realizado em uma área total de 11,25 hectares, mensurando os indivíduos com CAP (circunferência à altura do peito) igual ou superior a 15cm. Para estimar a altura dos indivíduos, foi utilizado o método da sobreposição de ângulos iguais. O inventário foi estratificado conforme o rendimento lenhoso em 3 áreas: Estrato 1 (5,62ha), Estrato 2 (3,21ha) e Estrato 3 (2,41ha). Foram distribuídas 14 unidades amostrais, de maneira aleatória, com área de 500 m<sup>2</sup> cada, em formato retangular (10x50m). Para calcular o volume de material lenhoso, utilizou a equação desenvolvida no Inventário Florestal de Minas Gerais (2008), ( $V_{tcc} = EXP(-9.703579751 + (2.4233966884 * LN(D)) + (0.4498052512 * LN(HT)))$ ), que se aplica à tipologia florestal de Cerrado *Sensu Stricto* e apresenta o volume total com casca. No processamento dos dados foi utilizado software Mata nativa.

O erro do inventário foi de 8,972% – inferior ao erro admissível de 10%. O volume médio de material lenhoso estimado para a região foi de 16,93 m<sup>3</sup>/ha.



O inventário florestal identificou a presença de espécie protegida pela Lei Estadual nº 10.883/1992: *Caryocar brasiliense* (pequi), com densidade média na região de 7,143 árvores/hectares. O pequi é uma espécie de preservação permanente, de interesse comum e imunes de corte no Estado de Minas Gerais, não sendo admitido sua supressão em áreas de vegetação nativa. De acordo com o inventário florestal, a cada hectare, foram suprimidas 7 árvores de pequi.

Conforme estimativas do inventário florestal, a área contava com espécies de uso nobre a extrair com diâmetro superior a 20 cm – tamanho considerado apto à serraria ou marcenaria, de acordo com o art. 30, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021., calcula-se que foi retirado da área o volume de 0,112 m<sup>3</sup> de madeira em tora.

O estudo apresentado considerou o acréscimo de tocos e raízes de acordo com o inventário florestal de Minas Gerais, SCOLFORO et. al (2008), em que considera para áreas do Cerrado o parâmetro de 23,63% do volume aéreo, resultando no valor de 25,111 m<sup>3</sup> de lenha retirada de tocos e raízes.

De acordo com o inventário florestal apresentado (SEI 101004371), para a supressão de vegetação nativa, em área de 6,2767 hectares, o volume de material lenhoso retirado na área foi de 106,26 m<sup>3</sup>. Considerando que foi dado o acréscimo de tocos e raízes na ordem de 25,111 m<sup>3</sup>. Considerando que parte do volume, resultante do inventário florestal, foi retirado em forma de madeira em tora (0,112m<sup>3</sup>). O volume total de lenha nativa retirada da área, considerando tocos e raízes, foi de 131,26 m<sup>3</sup>, e o volume de madeira em tora para uso nobre foi de 0,112 m<sup>3</sup>.

### **3.6.2. Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**

Para regularização do empreendimento foi requerida autorização para intervenção ambiental, em caráter corretivo, referente à Corte ou aproveitamento de 21 árvores isoladas nativas vivas, localizadas em área de 2,3487 hectares de pastagem. Cujas finalidades são a implantação de culturas anuais. A área foi objeto do Auto de Infração nº 380895/2024.

Foi apresentado o inventário florestal (SEI 101004371), sob responsabilidade técnica do Biólogo, Allan Pimenta Barros – CRBio 70734/04-D, acompanhado da ART nº 20221000116695. Considerando que as árvores isoladas apresentam maior desenvolvimento em diâmetro e altura, foram selecionadas, na planilha de campo do inventário florestal, as espécies com DAP igual ou superior a 20 cm — tamanho considerado apto à serraria ou marcenaria, conforme o art. 30 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, sendo este utilizado como DAP limite. Com base nesse parâmetro, o inventário florestal identificou 14 indivíduos arbóreos, com volumetria média de 1,0153 m<sup>3</sup> por árvore.



O estudo apresentado foi considerado satisfatório. A tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida foi caracterizada como típica do Bioma Cerrado, com fitofisionomia de cerrado stricto sensu.

O estudo apresentado considerou o acréscimo de tocos e raízes de acordo com o inventário florestal de Minas Gerais, SCOLFARO et. al (2008), em que considera para áreas do Cerrado o parâmetro de 23,63%, resultando no valor de 5,0382 m<sup>3</sup> de lenha retirada de tocos e raízes.

De acordo com o inventário florestal apresentado (SEI 101004371), para o Corte ou aproveitamento de 21 árvores isoladas nativas vivas, localizadas em área de 2,3487 hectares de pastagem, o volume total de lenha nativa retirada da área, já considerando tocos e raízes, foi de 26,3595 m<sup>3</sup>.

### **3.6.3. Intervenção Ambiental em APP com supressão de vegetação nativa.**

Para a regularização do empreendimento, foi requerida autorização para intervenção ambiental, em caráter corretivo, referente à intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP), abrangendo 2,90 hectares com supressão de vegetação nativa. A intervenção teve como finalidade a ampliação de uma barragem para irrigação no córrego Buritizinho, a área foi objeto do Auto de Infração nº 216865/2020.

A intervenção ambiental em área de preservação permanente somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional, conforme preconiza o art. 17 do Decreto Estadual n. 47.749/2019.

A implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água, destinada à atividade de irrigação e regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água, é considerada como de interesse social, conforme definido no artigo 3º, inciso II, alínea 'g' da Lei Estadual 20.922 de 2013. Não há que se observar alternativas locais, uma vez que a barragem se encontra em operação. Ressalta-se que o local não possui restrição legal para a implantação e operação de barragem.

Foi apresentado o inventário florestal (SEI 98754745) sob responsabilidade técnica do Biólogo, Allan Pimenta Barros – CRBio 70734/04-D, acompanhado da ART nº 20221000116695. O estudo contemplou uma área total de 12,99 hectares, mensurando os indivíduos com DAP (diâmetro à altura do peito) igual ou superior a 5cm. Para estimar a altura dos indivíduos foi utilizado o método da sobreposição de ângulos iguais. O inventário foi estratificado conforme as características



fitossociológicas em 3 áreas: Estrato 1 (4,33 ha), Estrato 2 (4,33 ha), Estrato 3 (4,33 ha). Foram distribuídas 6 unidades amostrais, de maneira aleatória, com área de 500 m<sup>2</sup> cada, em formato retangular (10x50m). Para calcular o volume de material lenhoso, utilizou a equação desenvolvida no Inventário Florestal de Minas Gerais (2008),  $V_{tcc} = EXP(-9.703579751+(2.4233966884*LN(D)) + (0.4498052512*LN(HT)))$ , que se aplica à tipologia florestal de Cerrado *Sensu Stricto* e apresenta o volume total com casca. No processamento dos dados foi utilizado software Mata nativa.

O erro do inventário foi de 7,769 % – inferior ao erro admissível de 10%. O volume médio de material lenhoso estimado para a região foi de 45,424 m<sup>3</sup>/ha.

O inventário florestal não identificou a presença de espécies raras, endêmicas, ameaçadas, e/ou protegidas por legislação específicas.

Conforme estimativas do inventário florestal, a área contava com espécies de uso nobre a extrair com diâmetro superior a 20 cm – tamanho considerado apto à serraria ou marcenaria, de acordo com o art. 30, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, calcula-se que foi retirado da área o volume de 0,747 m<sup>3</sup> de madeira em tora.

O estudo apresentado considerou o acréscimo de tocos e raízes de acordo com o inventário florestal de Minas Gerais, SCOLFORO et. al (2008), em que considera para áreas do Cerrado o parâmetro de 23,63%.

De acordo com o inventário florestal apresentado (SEI 98754745), a supressão de vegetação nativa em 2,90 hectares de APP resultou em um volume de 131,72 m<sup>3</sup> de material lenhoso. Considerando que foi realizado o acréscimo de tocos e raízes na ordem de 31,12 m<sup>3</sup> e que parte do volume, resultante do inventário florestal, foi retirado em forma de madeira em tora (0,747m<sup>3</sup>). O volume total retirado da área, incluindo tocos e raízes, foi de 162,093 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 0,747 m<sup>3</sup> de madeira em tora para uso nobre.

Considerando o art. 5º, da Resolução CONAMA nº 369/2006, as intervenções ambientais em APP são passíveis de compensações ambientais e serão tratadas em tópico específico deste parecer, assim como os impactos ambientais e as medidas mitigadoras.

#### **3.6.4. Resumo final para as áreas de intervenção ambiental**

Com base nas análises técnica e jurídica realizadas pela equipe interdisciplinar responsável por este processo, recomenda-se a concessão da Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), em caráter corretivo, sem validade, para regularização do empreendimento “Fazenda União, Três Veredas, Santo Antônio do Garapa e São

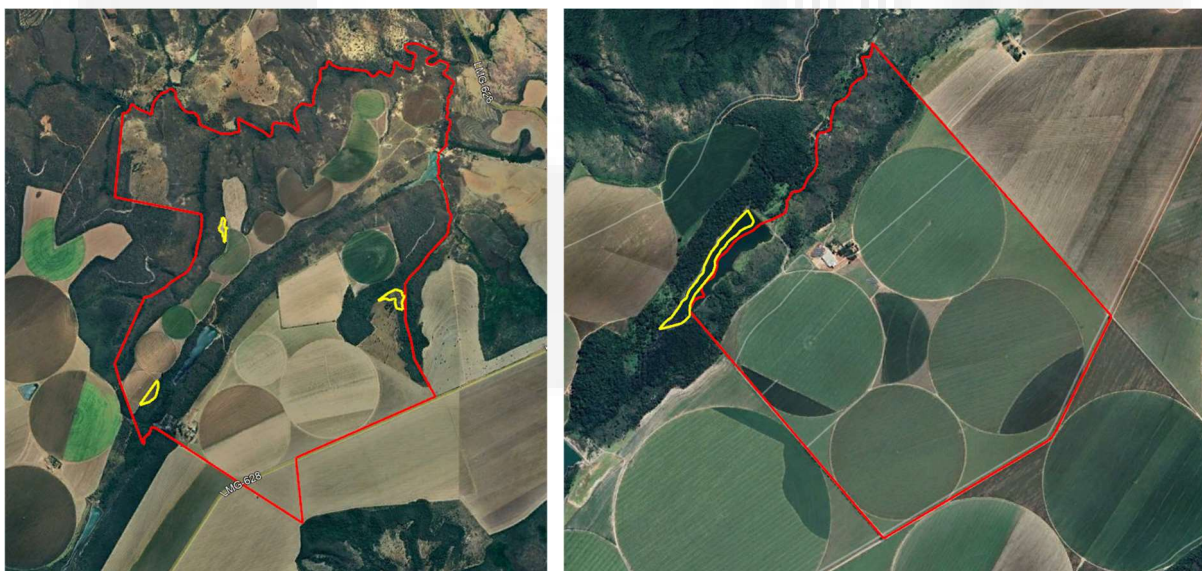


Miguel; Fazenda São Miguel; Fazenda Bela Vista; Fazenda Pasto dos Bois, Boi Preto e Gibóia; Fazenda Gibóia e Fazenda Batatais”, localizado no município de Unaí-MG.

A área total autorizada para intervenção ambiental e supressão de vegetação nativa, em caráter corretivo, foi de 11,5254 hectares. O volume total de material lenhoso retirado da área, considerando tocos e raízes, foi de 319,7125 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 0,859 m<sup>3</sup> de madeira em tora para uso nobre.

As intervenções ambientais autorizadas estão representadas na Figura 07 e especificadas a seguir: Supressão de cobertura vegetação nativa, para uso alternativo do solo, com fitofisionomia de Cerrado Stricto Sensu, em área total de 6,2767 hectares; Intervenção ambiental em 2,90 hectares de áreas de preservação permanente (APP) do córrego Buritizinho, e Corte ou aproveitamento de 21 árvores nativas vivas em área de 2,3487 hectares de pastagem.

Ressalta-se que, conforme a Lei Estadual nº 10.883/1992, o Caryocar brasiliense (pequi) é uma espécie de preservação permanente, de interesse comum e imune ao corte no Estado de Minas Gerais, sendo vedada sua supressão em áreas de vegetação nativa. Com base no inventário florestal apresentado, deverá ser preservada, na área requerida para supressão de vegetação nativa, com poligonal de 6,2767 hectares, a quantidade de 44 árvores de pequi, respeitando a proporção encontrada na região para a espécie. Cabe destacar que o corte dessa espécie não foi autorizado, sendo o empreendedor condicionado a realizar o plantio na área.



**Figura 07.** Áreas Autorizadas para Intervenção Ambiental em caráter corretivo (em amarelo). Fazenda União e Outras e Fazenda Bela Vista. Fonte: Shape apresentado no processo SEI nº 1370.01.0012051/2023-31, Documento nº 101004371.



## 4. Compensações

### 4.1. Compensação Ambiental SNUC, prevista no art. 36 da Lei Federal 9.985/2000.

O instrumento de política pública que intervém junto aos agentes econômicos para a incorporação dos custos sociais da degradação ambiental e da utilização dos recursos naturais do empreendimento licenciado em benefício da proteção da biodiversidade denomina-se Compensação Ambiental, prevista no art. 36, da Lei Federal nº 9.985/2000, conhecida por Lei do SNUC:

*“Art. 36 Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerados pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório – EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei”.*

Segundo o Decreto Estadual nº 46.953/2016, a competência para fixação da compensação ambiental é da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas do COPAM, cujo órgão técnico de assessoramento é o Instituto Estadual de Florestas – IEF.

Segundo a Resolução CONAMA nº 01/1986 e de acordo com o Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto ambiental apresentados e o exposto neste Parecer Único, concluímos que a atividade em questão é considerada de significativo impacto ambiental, havendo, assim, a obrigatoriedade de se realizar a compensação ambiental. Por tal motivo, sugerimos a seguinte condicionante:

*“Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.”*

### 4.2. Compensação por intervenção em áreas de preservação permanentes – Decreto Estadual nº 47.749/2019.

A ampliação da barragem de irrigação no córrego Buritizinho foi realizada em 2020, e tratada neste processo como intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente (APP), em caráter corretivo.

De acordo com a Lei Estadual nº 20.922 de 2013, a construção e ampliação de barramento para irrigação é considerado atividade de interesse social (art. 3º, inciso II, alínea "g"), podendo ser autorizada pelo órgão competente.



A Resolução CONAMA n° 369/2006, que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP, estabelece no artigo 5°, que as medidas mitigadoras e compensatórias para intervenções em áreas de APP serão estabelecidas pelo órgão ambiental.

*“Art. 5° O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4°, do art. 4°, da Lei n° 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.*

*[...]*

*§ 2° As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:*

*I – Na área de influência do empreendimento, ou*

*II – Nas cabeceiras dos rios.”*

Como medida compensatória pela intervenção em 2,90 hectares de Área de Preservação Permanente (APP), o empreendedor apresentou um Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas ou Alteradas - PRADA, em conformidade com o art. 5° da Resolução CONAMA n° 369/2006 e os artigos 75 a 77 do Decreto Estadual n° 47.749/2019. O projeto prevê a compensação em APP's antropizadas no âmbito do empreendimento, abrangendo a recuperação de uma área total de 2,9926 hectares.

O PRADA foi apresentado (SEI n° 101004380), sob responsabilidade técnica da engenheira ambiental, Elaine de Sales Fernandes – CREA 144.093-D, acompanhado da ART n° MG20231759809. O projeto prevê um cronograma de execução de 12 meses e não informa o período de monitoramento. As áreas a serem recuperadas estão descritas na Tabela 10 abaixo. O PRADA foi analisado e considerado suficiente. Dessa forma, o empreendedor ficará condicionado a iniciar a execução do PRADA em 2025, conforme a condicionante específica deste parecer.





**Tabela 10** - Áreas de Preservação Permanentes (APP) do empreendimento desprovidas de vegetação nativa e contempladas no Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas ou Alteradas - PRADA destinada a Compensação por intervenção em APP.

<b>(PRADA) – Recuperação de APP antropizadas no empreendimento</b>		
<b>APP</b>	<b>COORDENADAS</b>	<b>ÁREA (HA)</b>
APP 1 – Fazenda Bela Vista (M. 11.560) próximo à Barragem no córrego Buritizinho.	16° 06'08.97"S 46° 19'45.50"O	1,0725
APP 2 – Fazenda Gibóia (M. 39.346) – próximo a Barragem do córrego do capão.	16° 08'09.55"S 46° 29'36.18"O	0,3545
APP 3 – Fazenda Gibóia (M. 39.346) – APP no córrego do capão.	16° 08'14.05"S 46° 29'35.11"O	0,0437
APP 4 – Fazenda Gibóia (M. 39.346) – APP na confluência do córrego do Capão com o Ribeirão Jibóia.	16° 08'27.72"S 46° 29'32.17"O	0,5546
APP 5 – Fazenda Gibóia (M. 39.346) – APP do Ribeirão Jibóia.	16° 08'30.29"S 46° 29'25.52"O	0,2136
APP 6 – Fazenda Gibóia (M. 39.346) – APP do Ribeirão Jibóia	16° 08'30.35"S 46° 29'23.05"O	0,0841
APP 7 – Fazenda Gibóia (M. 39.346) – APP do Ribeirão Jibóia	16° 08'29.56"S 46° 29'21.69"O	
APP 8 – Fazenda Gibóia (M. 39.346) – APP de curso d'água tributário do Ribeirão Jibóia	16° 08'29.18"S 46° 29'20.68"O	
APP 9 – Fazenda Gibóia (M. 39.346) – APP de curso d'água tributário do Ribeirão Jibóia	16° 08'26.41"S 46° 29'19.57"O	0,0416
APP 10 – Fazenda Gibóia (M. 39.346) – APP de curso d'água tributário do Ribeirão Jibóia	16° 08'24.17"S 46° 29'18.87"O	0,0230
APP 11 – Fazenda Gibóia (M. 39.346) – APP de curso d'água tributário do Ribeirão Jibóia	16° 08'25.52"S 46° 29'17.09"O	0,0514



APP 12 – Fazenda Gibóia (M. 39.346) – APP de curso d'água tributário do Ribeirão Jibóia	16° 08'26.64"S 46°29'17.74"O	
APP 13 – Fazenda Gibóia (M. 39.346) – APP na confluência do do Ribeirão Jibóia.com seu tributário sem Nome.	16° 08'29.42"S 46°29'19.12"O	0,1803
APP 14 – Fazenda Gibóia (M. 39.346) – APP do Ribeirão Jibóia limitando com infraestrutura de captação	16° 08'33.65"S 46°29'16.70"O	0,1384
APP 15 – Fazenda Gibóia (M. 39.346) – APP do Ribeirão Jibóia	16° 08'35.14"S 46°29'13.35"O	
APP 16 – Fazenda Gibóia (M. 39.346) – APP do Ribeirão Jibóia	16° 08'32.45"S 46°29' 8.39"O	0,1608
APP 17 – Fazenda Gibóia (M. 39.346) – APP do Ribeirão Jibóia	16° 08'36.29"S 46°29'00.52"O	0,0741
<b>TOTAL</b>		<b>2,9926</b>

Considerando se tratar de intervenção ambiental com geração de rendimento lenhoso oriundo de ato ilegal, assim, não passível da devida regularização, este parecer não sugere o deferimento da destinação de nenhum rendimento lenhoso para as áreas de intervenções corretivas autorizadas.

O presente processo não autoriza qualquer corte de árvores de espécies protegidas por lei, nem intervenção em nascentes, veredas, turfeiras ou afloramentos de água, aquíferos ou áreas de recarga, nem haverá a emissão de efluentes em algum curso de água que tangencia ou atravessa estas áreas prioritárias.

## 5. Avaliação de impactos, medidas de controle, mitigação e de compensação

### 5.1 Efluentes líquidos

A geração de efluentes líquidos no empreendimento é proveniente principalmente dos efluentes sanitários gerados nas instalações e efluentes líquidos oleosos gerados no posto de abastecimento, oficina e lavador.

**Medidas mitigadoras:** Conforme apresentado no EIA por meio de relatório fotográfico, a consultoria informa que o empreendimento possui sistema de tratamento



de efluentes sanitários realizado por meio de fossa séptica para o controle e minimização dos impactos gerados pelos efluentes líquidos sanitários. Porém não ficou comprovado que a destinação correta em todas as instalações geradoras de efluentes. Deverá ser apresentado relatório técnico fotográfico para comprovação.

Para os efluentes oleosos as áreas de abastecimento de combustível e lavador de veículos e equipamentos o controle é realizado por meio de piso impermeabilizado, com declividade e canaletas de coleta e direcionamento para caixa separadora de água e óleo. Porém não ficou comprovado que a destinação correta em todas as instalações geradoras de efluentes. Deverá ser apresentado relatório técnico fotográfico para comprovação

## 5.2 Resíduos sólidos

As principais fontes de resíduos sólidos na propriedade são provenientes do alojamento, residências, áreas operacionais (galpão, oficina, barracão, almoxarifado) e áreas de cultura (lavoura).

**Medidas mitigadoras:** O empreendimento, conforme descrito no EIA, não dispõe de plano de gerenciamento de resíduos sólidos, mas realiza práticas corretas de descarte e destinação final da maior parte dos resíduos gerados no empreendimento, além disso se compromete em elaborar e implantar para controlar a geração, separação e destinação final dos resíduos sólidos produzidos no empreendimento, de acordo com a Lei 12.305/2010 Art. 20. Todos os recibos da destinação final deverão ser armazenados no empreendimento para fins de fiscalização, assim como para confecção de relatório anual que deverá ser apresentado à URA Noroeste por meio de condicionante específica.

## 5.3 Emissões atmosféricas

As emissões atmosféricas em empreendimentos rurais tem sido um tema de pouca expressividade quanto a geração de impactos, uma vez que as principais fontes de alteração desse elemento são bem insignificantes perante a capacidade de sua depuração. No entanto, pode-se citar, como fontes de emissões atmosféricas: movimentação de veículos e máquinas, beneficiamento de grãos, escapamentos dos veículos e máquinas, motores estacionários e pulverização de agrotóxicos.

**Medidas mitigadoras:** Os níveis de concentração de poeira total são quase insignificantes. A propriedade realiza poucas movimentações de maquinários e veículos, além da realização do plantio direto, que reduz as emissões de gases de efeito estufa.



#### 5.4 Ruídos e Vibrações

A alteração na qualidade do solo pode ocorrer devido ao plantio de culturas anuais que emprega maquinário e retira a vegetação nativa, alterando o uso do solo, o que pode acarretar erosões, carreamento de sedimentos e fertilizantes e alterações na estrutura química e física dos mesmos.

**Medidas mitigadoras:** Para mitigar os efeitos da alteração da qualidade do solo, o empreendimento faz uso de plantio direto, avaliação agrônômica periódica para uso mínimo de defensivos agrícolas, análise física e química do solo, gerenciamento de efluentes líquidos, manutenção das vias de acesso, manutenção das estradas e construção de bacias de contenção e preservação das áreas com remanescentes florestais. No PCA é descrito o Programa de Conservação de Água e Solo que tem por objetivo específico realizar práticas de conservação da água, construção de bacias de contenção, plantio direto, rotação de culturas e adequação de estradas. Já está implantado no empreendimento o monitoramento da qualidade física e química do solo e o Programa de Uso Racional de Fertilizantes, Corretivos e Defensivos Agrícolas. O objetivo desse programa é reduzir o uso de defensivos e fertilizantes utilizados na lavoura e assim também contribuir para a manutenção da qualidade do solo. Os programas deverão ser executados de forma contínua e ser acompanhado por meio de relatórios anuais que deverão ser entregues à URA Noroeste para cumprimento de condicionante específica para esse fim.

#### 5.5 Alteração da flora e fauna

A mudança de uso do solo para agricultura causou na época da instalação do empreendimento a perda de espécies vegetais e redução do habitat da fauna. Além disso, durante a operação do empreendimento a flora pode ser prejudicada devido à competição com espécies invasoras, incêndios florestais e contaminação com agrotóxicos. A fauna pode sofrer pressão devido à atropelamentos, fragmentação do seu habitat, caça e diminuição de alimento disponíveis.

**Medidas mitigadoras:** Será condicionada a apresentação de Programa de Recuperação de Áreas Degradada ou Alterada – PRADA, que contemple a recuperação de todas as áreas de reserva legal e preservação permanente sem vegetação.

Para a fauna o empreendedor deverá executar o Programa de Monitoramento da Fauna já apresentado à URA Noroeste.

#### 5.6 Alterações nos recursos hídricos

As atividades agrossilvipastoris podem ocasionar alterações na água como: contaminação, alteração na disponibilidade hídrica, eutrofização e assoreamento.



**Medidas mitigadoras:** A mitigação desses impactos pode ser realizada com a aplicação das ações previstas no Programa de Conservação de Solo e Água já citado, o tratamento dos efluentes líquidos sanitários e oleosos e execução contínua das medidas de separação de destinação correta dos resíduos sólidos. Dentro do Programa de Conservação de Solo e Água são listadas algumas práticas de conservação da água, como: racionalização da irrigação, tratamento dos efluentes sanitários e oleosos, monitoramento da qualidade da água para abastecimento humano e a implantação do Programa de Manejo Racional da Água de Irrigação. Além disso o Programa de Uso Racional de Fertilizantes, Corretivos e Defensivos Agrícolas também visa indiretamente diminuir a contaminação dos recursos hídricos já que objetiva a racionalização da aplicação de defensivos desnecessários e que porventura possam contaminar os recursos hídricos.

### 5.7 Geração de ruídos

Os ruídos são gerados pela movimentação de maquinário agrícola e atividade de beneficiamento primário.

**Medidas mitigadoras:** Os empregados usam protetores auriculares.

## 6. Programas

- Programa de Monitoramento da Fauna – Apresentado e aprovado;
- Programa Conservação de Solo e Água – Apresentado e aprovado;
- Programa de Educação Ambiental – Apresentado e aprovado;
- Programa de Monitoramento de Estabilidade das Barragens – Apresentado e aprovado;
- Programa de Recuperação de Áreas Degradada ou Alterada – PRADA para reflorestar e recuperar as áreas descritas na Tabela 08 do item 3.5, deste parecer, referentes à recuperação de reserva legal e APP, mesmo que consolidadas, atendendo o disposto no art. 16, da Lei nº 20.922/2013 e para o plantio de 44 árvores de pequi nas áreas requeridas como supressão de vegetação nativa, com 6,2767 há – Condicionante 14 do Anexo I.

## 7. Controle Processual

O processo se encontra devidamente formalizado e instruído com a documentação legalmente exigível, ora solicitada junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, processo nº 1010/2023, e ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI, processo nº 1370.01.0012051/2023-31.



A utilização dos recursos hídricos no empreendimento se encontra regularizada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, nos termos do item 3.4, deste parecer.

A reserva legal do empreendimento se encontra devidamente regularizada, nos termos do item 3.5, deste parecer.

Não há previsão de nova supressão de vegetação e/ou nova intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

O presente parecer trata, ainda, da regularização de ocupação antrópica consolidada em área de preservação permanente, bem como a definição da delimitação das respectivas APPs, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922/2013.

Os pedidos de intervenção em APP, supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas, todos em caráter corretivo, conforme item 3.6 deste parecer, estão caracterizados e previstos no Decreto Estadual nº 47.749/2019 e na Lei 20.922/2013, podendo ser autorizados e, eventualmente, concedidos, após a devida apreciação autoridade competente.

O pedido de intervenção em APP em caráter corretivo, ora em análise, é considerado caso de interesse social, conforme preceituam os artigos 3º, II, “g”, e 12, da Lei nº 20.922/2013, atendendo assim a possibilidade de intervenção em APP elencada na legislação ambiental em vigência.

No presente caso, é necessária a adoção de medidas de caráter compensatório, nos termos dos artigos 5º e 6º, da Resolução CONAMA nº 369/2006, e do artigo 75, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo em vista a intervenção em APP, conforme condicionante constante no Anexo I, deste Parecer.

No presente caso é também necessária a realização de compensação ambiental, nos termos da Lei Federal nº 9.985/2000, uma vez que, conforme consta no Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, o empreendimento é considerado causador de significativo impacto ambiental. Consta no Anexo I, deste Parecer, condicionante específica referente à compensação ambiental.

Verifica-se que o empreendimento foi autuado pela infração prevista no art. 3º, Anexo III, código 301, do Decreto Estadual nº 47.838/2020, por meio do Auto de Infração nº 216865/2020; pelas infrações previstas no art. 3º, Anexo I, código 106, do Decreto Estadual nº 47.838/2020, por meio dos Autos de Infração nº 270814/2021 e 273826/2021; e pelas infrações previstas no art. 3º, Anexo III, códigos 301 e 302, do Decreto Estadual nº 47.838/2020, por meio do Auto de Infração nº 380895/2024; cujas penalidades se tornaram definitivas nos últimos 05 anos. Por conseguinte, o prazo de validade da licença será reduzido em 04 (quatro) anos, nos termos do art. 32, §§ 4º e 5º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.



## 8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste – URA NOR – sugere o deferimento desta Licença Ambiental, na fase de Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC, para o empreendimento “Fazenda União, Três Veredas e São Miguel, Santo Antônio do Garapa, Fazenda São Miguel, Fazenda Bela Vista, Fazenda Pasto dos Bois, Boi Preto e Gibóia, Fazenda Batatais e Fazenda Gibóia”, pertencente a Luiz Mauro dos Santos, para as atividades de: “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (1.262,48 ha), Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (181,89 ha), Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes (2.100 ton/ano), Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (30,08 ha)”, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Sugere, ainda, o deferimento do pedido de intervenção ambiental corretiva, nos termos do art. 35, § 4º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, para o Corte ou aproveitamento de 21 árvores nativas vivas em área de 2,3487 ha de pastagem, Intervenção com supressão de 2,90 ha de áreas de preservação permanente (APP) do córrego Buritizinho e supressão de cobertura vegetação nativa, para uso alternativo do solo, com fitofisionomia de Cerrado Stricto Sensu, em área total de 6,2767 ha. Vale ressaltar que não foi autorizado o corte de 44 árvores de pequi, sendo o empreendedor condicionado a realizar o plantio na área.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela URA Noroeste não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.



## 9. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais Corretivas avaliadas no presente parecer.

Modalidade de Intervenção	Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.
Área ou Quantidade Autorizada	- 6,2767 ha de cerrado comum - 2,9 ha em APP - 21 árvores isoladas
Propriedade	- Fazenda União, Três Veredas e São Miguel, Santo Antônio do Garapa e Faz. São Miguel - 6,2767 há e 21 árvores isoladas - Fazenda Bela Vista – 2,9 ha
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Cerrado sentido restrito, Cerrado Ralo e Matas ciliares
Rendimento Lenhoso (m <sup>3</sup> )	-
Coordenadas Geográficas UTM	Diversos fragmentos
Validade/Prazo para Execução	Sem validade

\* Considerando tratar-se de Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva, com geração de rendimento lenhoso oriundo de intervenção ambiental realizada sem a devida autorização do órgão competente, não é passível a regularização do material lenhoso no caso vertente. Por tal motivo, não está sendo autorizada qualquer destinação de material lenhoso proveniente da intervenção ambiental corretiva tratada neste Parecer.

## 10. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) das Fazenda União, Três Veredas e São Miguel, Santo Antônio do Garapa, Fazenda São Miguel, Fazenda Bela Vista, Fazenda Pasto dos Bois, Boi Preto e Gibóia, Fazenda Batatais e Fazenda Gibóia.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento das Fazenda União, Três Veredas e São Miguel, Santo Antônio do Garapa, Fazenda São Miguel, Fazenda Bela Vista, Fazenda Pasto dos Bois, Boi Preto e Gibóia, Fazenda Batatais e Fazenda Gibóia.





## ANEXO I

### Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) das Fazenda União, Três Veredas e São Miguel, Santo Antônio do Garapa, Fazenda São Miguel, Fazenda Bela Vista, Fazenda Pasto dos Bois, Boi Preto e Gibóia, Fazenda Batatais e Fazenda Gibóia

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença
03	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
04	Manter arquivado, por período de um ano, os receiptuários agrônômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto ao órgão competente, realizar tríplex lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias.	Durante a vigência da licença
05	Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de animais mortos por doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas.	Durante a vigência da licença



<b>06</b>	Formalizar, perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias, contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF n° 55, de 23 de abril de 2012.	120 dias
<b>07</b>	Apresentar cópia do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA – firmado perante o IEF, em conformidade com a Lei n° 9.985/2000, nos termos da Portaria IEF n° 55, de 23 de abril de 2012.	30 dias após a assinatura junto à Gerência de Compensação Ambiental do IEF
<b>08</b>	Comprovar a averbação das áreas de reserva legal objeto dos Termos de Compromisso emitidos nos processos SEI n° 1370.01.0012051/2023-31.	60 dias após a efetiva averbação pelos Cartórios de Registro de Imóveis
<b>09</b>	Comprovar a delimitação da faixa de preservação permanente de, no mínimo, 30 metros para os barramentos existentes no empreendimento, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas.	120 dias
<b>10</b>	Comprovar, por meio de relatório técnico fotográfico, a adequação de todos os pontos de armazenamento de combustíveis, lavador de máquinas e oficina mecânica, com instalação de sistema de drenagem oleosa, caixa separadora de água e óleo (CSAO) e piso impermeabilizado de acordo com as ABNT NBR 14.605 e NBR 12235/1992.	120 dias
<b>11</b>	Comprovar, por meio de relatório fotográfico, a instalação de tanque(s) séptico(s) para tratamento dos efluentes sanitários gerados em todas as instalações do empreendimento, de acordo com a NBR 7.229/1993, complementada pela NBR 13.969/1997, da ABNT.	120 dias
<b>12</b>	Apresentar CAR retificado com as áreas de reserva legal, conforme Termos de Compromisso emitidos no processo SEI n° 1370.01.0012051/2023-31.	90 dias
<b>13</b>	Comprovar, por meio de relatório técnico fotográfico, construção adequada dos depósitos de armazenamento de agrotóxicos/agroquímicos e de suas embalagens vazias de acordo com as normas da Associação Brasileira	120 dias



	de Normas Técnicas – ABNT – NBR 9843/2013 e as normas IMA 030/92 e 862/07.	
14	<p>Apresentar Programa de Recuperação de Áreas Degradada ou Alterada – PRADA para reflorestar e recuperar as áreas descritas na Tabela 08 do item 3.5, deste parecer, referentes à recuperação de reserva legal e APP, mesmo que consolidadas, atendendo o disposto no art. 16, da Lei nº 20.922/2013 e para o plantio de 44 árvores de pequi nas áreas requeridas como supressão de vegetação nativa, com 6,2767 ha;</p> <p>O PRADA deverá conter medidas efetivas de recomposição por meio de plantio de espécies nativas para o enriquecimento da flora e indicar ações efetivas e suficientes para o processo de recuperação, com cronograma de execução e monitoramento mínimo de 5 anos. Solicitamos que o PRADA seja acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), planta planialtimétrica e arquivos digitais tipo .kml ou .shp, indicando as poligonais a serem recuperadas. Executar integralmente após a apreciação da URA NOR</p>	120 dias
15	<p>Em cumprimento ao Decreto Estadual nº 48.387/2022, apresentar um dos seguintes dos seguintes documentos:</p> <p>Termo de Compromisso celebrado entre o empreendedor e os respectivos municípios para cumprimento da medida compensatória ou dispensa do cumprimento da medida compensatória pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - Sede.</p>	02 anos após a publicação de todos os atos normativos que possibilitem o cumprimento da obrigação

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Fazenda União, Três Veredas e São Miguel, Santo Antônio do Garapa, Fazenda São Miguel, Fazenda Bela Vista, Fazenda Pasto dos Bois, Boi Preto e Gibóia, Fazenda Batatais e Fazenda Gibóia

#### 1. Águas superficiais

Realizar Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais nos pontos, parâmetros e frequência apresentados na tabela abaixo. As análises deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG n°08/2022.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
A montante e a jusante das duas barragens localizadas na Fazenda União e Outras, no Ribeirão Extrema.	Cor, fosfato total, nitrogênio amoniacal, nitrogênio nítrico, pH, Oxigênio dissolvido, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos e Turbidez	Semestral

**Relatórios:** Enviar anualmente à URA NOR até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater* APHA – AWWA, última edição.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

#### 2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

##### 2.1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar semestralmente a URA NOR, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam n° 232/2019.



RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quant. Destinada	Quant. Gerada	Quant. Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

- (\*) 1- Reutilização  
2- Reciclagem  
3- Aterro sanitário  
4- Aterro industrial  
5- Incineração  
6 – Co-processamento  
7- Aplicação no solo  
8- Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)  
9- Outras (especificar)

### 3. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída das caixas separadoras de água e óleo	Materiais sedimentáveis; sólidos em suspensão; óleos e graxas e Surfactantes	<u>Anualmente</u>

**Relatórios:** Enviar anualmente à URA Noroeste até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do § 2º, do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*



**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM NOR, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.